

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305313587

Anúncio n.º 2628/2012

Processo n.º 689/09.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Móveis M & Om, L.ª, NIF 505785897, Endereço: Rua José Domingos de Almeida, 120, Valadares, 4405-507 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, por despacho proferido em 11-01-2012, foi encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa. Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305609901

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2629/2012

Processo n.º 810/11.3TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Dinis & Moreira, L.ª — Armazém de Produtos Alimentares

Insolvente: Costa Marítima — Restaurante, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-01-2012, ÀS 10H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Costa Marítima — Restaurante, L.ª, NIF — 507117360, Endereço: Rua da Agudela, 937 A 1035, Lavra, 4455-021 Lavra com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

Amável Conceição Pina Alves, estado civil: Desconhecido, NIF — 154020630, Endereço: Rua Eugénio de Castro, 170 4.º Ap. 42, 4100-225 Porto

Ruben Bernardo Alves, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 224979817, BI — 12485310, Endereço: Rua Domingos Sequeira, 262, 7.º Dto., Porto, 4050-230 Porto

Yann Bernardo Alves, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 236931121, BI — 12485316, Endereço: Rua Domingos Sequeira, 262, 7.º Dto., Porto, 4050-230 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305654062

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2630/2012

Processo: 237/11.7T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-01-2012, às 23:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lopes Costa & Oliveira, Limitada, NIF — 500311757, Endereço: Rua Cova do Ouro, Fração F/6, Alagoas, Santa Joana, 3810-091 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Carlos Lopes da Costa, nascido em 26-01-1959, NIF — 107252449, BI — 3666792, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Cova do Ouro, Fração F6, Alagoas, 3810-091 Aveiro

Carolina Fernanda Oliveira da Silva Costa, nascido(a) em 15-06-1960, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 807265969, BI — 03844908, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Cova do Ouro, Fração F/6, Alagoas, 3810-091 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto-telef/fax: 229 758 736/229 758 737

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecimento por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1705442

19 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305627949



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 1793/2012

Compete ao ICP-ANACOM, reportando-se ao exercício de 2006 da PT Comunicações, S. A., nos termos do n.º 6 do artigo 85.º, do n.º 6 do artigo 83.º e do n.º 1 do artigo 76.º, todos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, declarar a conformidade do sistema de contabilidade analítica daquela empresa com o n.º 5 do artigo 85.º da Lei n.º 5/2004, o n.º 3 do artigo 83.º e o artigo 71.º da Lei n.º 5/2004.

Assim, dando cumprimento a estas disposições, torna-se público que a Declaração de Conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da PT Comunicações, S. A. — Exercício de 2006, emitida pelo ICP-ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados nos Serviços de Atendimento ao Público desta Autoridade, sitos na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no *site* em www.anacom.pt.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Amado da Silva*.

305659003

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 2631/2012

António Domingues de Azevedo, bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelo Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99 de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, anunciar que delega, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º-A do Estatuto da OTOC, no assessor jurídico Amândio Amadeu Fernandes Silva, as competências de proceder ao envio e remissão para o conselho disciplinar do expediente da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas que vise a instauração de inquéritos e processos disciplinares aos membros da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

A presente delegação de competências produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de janeiro de 2012. — O Bastonário, *António Domingues de Azevedo*.

205674118

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1731/2012

Tendo a Mestre Anabela Salvado Diogo requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Ciências da Educação, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-

-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, por despacho do reitor, de 13 de janeiro de 2012, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Maria Teresa Morais Oliveira, Professora Auxiliar aposentada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (orientadora);

Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, Professora Associada aposentada da Universidade Aberta;

Doutora Maria Isabel Seixas Cunha Chagas, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.

2012, janeiro, 24. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205669283

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 1732/2012

Por Despacho Reitoral de 9 de janeiro de 2012, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Marketing Turístico, publicado com a deliberação n.º 911/2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 19 de maio e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 248/2009.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior em 19 de janeiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na estrutura curricular do mestrado, na Opção A: Curso de Especialização + Estágio de natureza profissional com relatório final, a área científica Gestão passa de 65 ECTS optativos para 60 ECTS optativos, a área científica Turismo, Hotelaria deixa de apresentar ECTS optativos e é criada a área científica Qualquer Área Científica (QAC) com 15 ECTS optativos;

Na estrutura curricular do mestrado, na Opção B: Curso de Especialização + Dissertação de natureza científica e projeto de dissertação, a área científica Gestão passa de 60 ECTS optativos para 55 ECTS optativos, a área científica Turismo, Hotelaria deixa de apresentar ECTS optativos e é criada a área científica Qualquer Área Científica (QAC) com 15 ECTS optativos;